



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 18/12/2020
DJE de 18/12/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 050/2020 - CGJ

Processo nº 8.2020.0010/000560-8
ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Atualiza diretrizes para o funcionamento dos Serviços Notariais e de Registro durante a pandemia de COVID-19.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o agravamento da situação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), ainda com a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2º, da Resolução nº 03/2020-P, prevendo que as atividades dos Serviços de Notas e Registros durante a situação emergencial serão reguladas pela Corregedoria-Geral da Justiça; e

CONSIDERANDO a essencialidade dos Serviços de Notas e de Registros para a sociedade,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica mantida a possibilidade do trabalho remoto autorizado pelo CNJ aos titulares, interinos, prepostos e demais funcionários dos Serviços Notariais e de Registros, dispensadas excepcionalmente as exigências previstas para o teletrabalho nos arts. 23 e 24 da Consolidação Notarial e Registral – CNNR.

Art. 2º - O plantão presencial das serventias extrajudiciais será de no mínimo quatro (04) horas diárias.

Parágrafo único - O horário de funcionamento do plantão presencial deverá ser informado à Direção do Foro respectiva, por e-mail, somente na hipótese de adoção de horário diverso

daquele comunicado nas normativas anteriores.

Art. 3º - Além das determinações exaradas pelas autoridades de saúde locais, o plantão presencial nas serventias deverá observar os seguintes critérios:

I - Uso obrigatório de máscara de proteção e/ou escudo facial por todos os titulares, interinos, prepostos e usuários.

II - Atendimento individual, na proporção de um usuário por funcionário, evitando-se aglomerações no ambiente interno da serventia, zelando-se para que a distância mínima de dois metros entre os presentes seja respeitada e adotando-se, sempre que possível, o agendamento prévio para a prática do ato.

III - Observância da distância mínima de dois metros entre os prepostos para prática de suas atividades, readequando-se o layout do mobiliário da serventia se necessário:

IV - Realização de rodízio entre os prepostos, quando couber, mantendo-se afastados do trabalho presencial os maiores de 60 anos, ou que se enquadrem nos demais grupos de risco, ou aqueles sintomáticos.

V - Manutenção das dependências higienizadas de hora em hora e oferecimento de álcool gel aos funcionários e usuários.

Art. 4º - As Direções de Foros ou Juízes Plantonistas poderão autorizar medidas pontuais relativas ao funcionamento das serventias em suas respectivas Comarcas, caso ocorra situação sanitária excepcional de âmbito local.

Art. 5º - Permanecerá suspensa a prestação de serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais nos postos de atendimento junto a hospitais, mantendo-se o atendimento remoto ou na sede do serviço, pelo plantão presencial previsto no artigo 2º.

Art. 6º - As diligências externas em hospitais e penitenciárias serão realizadas apenas em situações emergenciais, assim definidas a critério do responsável pela serventia, e com as cautelas determinadas pelas autoridades governamentais.

Art. 7º - Todas as certidões de habilitação de casamento, inclusive as expedidas em data anterior a 23 de março de 2020, permanecerão com os prazos suspensos caso os nubentes optem por não realizar o casamento durante a situação excepcional decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 8º - Este Provimento entrará em vigor no dia 21/12/2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2020.

DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 18/12/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2453935** e o código CRC **F5D001B6**.